

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026

Dupla-Excepcionalidade (TEA e AH/SD) e Invisibilidade: Uma Análise Socioepistemológica e Jurídica à Luz da Neurociência

Twice-Exceptionality (ASD and Giftedness) and Invisibility: A Socio-Epistemological and Legal Analysis in the Light of Neuroscience

Nauvia Maria Cancelieri– Instituto Federal do Espírito Santo, nauvia@ifes.edu.br
Doutorado em Ciências Química - UFMG

Gabriel Santos da Silva Valbuza– Instituto Federal do Espírito Santo, gabrielvalbuza@gmail.com

Resumo

O presente trabalho trata-se de uma análise no que se refere à dupla excepcionalidade (2e), constituída pela interseção do Transtorno do Espectro Autista (TEA) com Altas Habilidades e/ou Superdotação (AH/SD). Essa condição requer ampla discussão e análise, bem como a caracterização de seus critérios diagnósticos e desafios específicos, a fim de promover maior visibilidade e compreensão social. A invisibilidade decorrente dessa coexistência de neurodivergências reflete não apenas lacunas científicas e educacionais, mas também a ausência de uma visão jurídica mais ampla e equilibrada, em função da ausência de informações diagnósticas multidisciplinares e adequadas. Nesse contexto, este artigo tem por objetivo analisar, à luz da neurociência, a tríade dupla excepcionalidade, invisibilidade e legislação, por meio de uma revisão teórica objetiva e fundamentada. Conclui-se que, sob o viés socioepistemológico, a conscientização interdisciplinar constitui um elemento essencial para a construção de processos mais legítimos de reconhecimento e inclusão, capazes de ponderar falhas, argumentos e realidades que permeiam a neurodiversidade, como é o caso da (2e, TEA e AH/SD) e do direito à diferença.

Palavras-chave: dupla excepcionalidade, autismo, superdotação.

Abstract

The present study consists of an analysis of twice exceptionality (2e), constituted by the intersection of Autism Spectrum Disorder (ASD) and High Abilities and/or Giftedness (AH/SD). This condition requires broad discussion and analysis, as well as the characterization of its diagnostic criteria and specific challenges, in order to promote greater visibility and social understanding. The invisibility resulting from this coexistence of neurodivergences reflects not only scientific and educational gaps, but also the absence of a broader and more balanced legal perspective, due to the lack of adequate and multidisciplinary diagnostic information. In this context, this article aims to analyze, in light of neuroscience, the triad of twice exceptionality, invisibility, and legislation, through an objective and well-grounded theoretical review. It is concluded that, from a socio-epistemological perspective, interdisciplinary awareness constitutes an essential element for the construction of more legitimate processes of recognition and inclusion, capable of weighing flaws, arguments, and realities that permeate neurodiversity, as is the case of (2e) and the right to difference.

Keywords: twice exceptionality, Autism , Giftedness.

1. Introdução

A construção de mitos define, em grande medida, a condição socioepistemológica de uma sociedade, erigindo crenças que limitam e, por vezes, sufocam o progresso. Em uma era caracterizada pela ampla divulgação de informações e avanços científicos sem precedentes, o desconhecido paradoxalmente mantém um papel central, com a sociedade frequentemente preferindo abastecer-se de narrativas simplificadas em vez de confrontar a complexidade. Em nenhum campo este paradoxo é mais evidente do que na compreensão da neurodiversidade, especificamente no que tange à

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026
interseção do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e das Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD).

Esta condição, conhecida como dupla-excepcionalidade (2e), descreve a coexistência de um perfil cognitivo excepcional em um ou mais domínios com os desafios de desenvolvimento neurológico característicos do TEA. A dupla-excepcionalidade representa um dos maiores desafios diagnósticos da atualidade, primariamente devido ao "efeito de mascaramento": a condição de superdotação pode ocultar ou minimizar os prejuízos do autismo, e as dificuldades do autismo podem impedir a plena expressão do potencial do indivíduo. Este fenômeno, antes uma hipótese clínica, é agora empiricamente consolidado por revisões sistemáticas recentes como um "desafio diagnóstico central".

Este artigo comprehende que a invisibilidade generalizada dos indivíduos duplamente excepcionais (TEA + AH/SD) pode não ser evidenciada por resquício cultural acidental, mas uma falha estrutural tripla. Primeiramente, a *falha socioepistemológica*, perpetuada por neuromitos que se opõem diretamente às evidências neurocientíficas. Em segundo lugar, a *prática pedagógica inclusiva*, manifestada através de um profundo "hiato saber-fazer" nas instituições de ensino. Finalmente, a questão *jurídica*, caracterizada por um silêncio jurisprudencial que torna esta população invisível perante o sistema de justiça.

A abordagem socioepistemológica tem suas raízes na reflexão sobre o ser e o não ser, bem como no princípio do conhecer para saber, que fundamenta a construção do conhecimento humano. A negligência da informação configura-se como um elemento central do ponto de vista científico, pois contribui para a manutenção do desconhecimento e para a perpetuação de lacunas cognitivas e sociais.

Em contextos nos quais a informação se torna amplamente disponível, observa-se, paradoxalmente, a obsolescência do conhecimento não pela sua superação científica, mas pelo tempo despendido na valorização seletiva de informações por sujeitos ou grupos que resistem à ampliação da compreensão crítica da realidade. Tal fenômeno contribui para a formação de estruturas sociais marcadas pela reprodução do não saber, ainda que inseridas em ambientes de alta circulação informacional.

Nesse sentido, a condição socioepistemológica constitui o eixo central do presente trabalho, com foco na produção, mediação e disseminação do conhecimento relacionado à neurociência. O estudo propõe-se a abordar aspectos neuroquímicos envolvidos no Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a discussão conceitual e científica da neurodiversidade, enquanto paradigma que reconhece a pluralidade dos funcionamentos neurocognitivos humanos.

Ainda se referindo a uma perspectiva socioepistemológica, este estudo insere-se na análise sobre a invisibilidade de determinadas condições neurodivergentes, cujos aspectos neurobiológicos não são imediatamente observáveis e dialogam com desafios no campo jurídico. Nesse contexto, a

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026

neurociência constitui um aporte teórico relevante para a compreensão dessas condições, sem pressupor conclusões, mas delimitando o campo investigativo do trabalho.

1.1 OBJETIVOS DO PRESENTE TRABALHO

1.1.1 OBJETIVOS GERAL

Analisar a dupla excepcionalidade (TEA e AH/SD) a partir de uma abordagem socioepistemológica, pedagógica inclusiva e jurídica, à luz de contribuições da neurociência.

1.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Levantar a produção científica relacionada à dupla excepcionalidade, com atenção às discussões sobre diagnóstico.

Apresentar aportes da neurociência relativos aos aspectos neurobiológicos associados à dupla excepcionalidade (TEA e AH/SD).

Identificar abordagens jurídicas e institucionais relacionadas ao reconhecimento dessas condições.

Analisar estratégias inclusivas direcionadas a pessoas com dupla excepcionalidade (TEA e AH/SD), conforme a literatura especializada, considerando sua aplicação em diferentes contextos, para além dos ambientes escolares.

2 Marco Teórico / Resultados

2.1 DUPLA-EXCEPCIONALIDADE (2e, TEA e AH/SD): CONCEITOS, DIAGNÓSTICOS E DESAFIOS

A dupla-excepcionalidade (2e) descreve a complexa interação entre um potencial cognitivo significativamente acima da média (Altas Habilidades/Superdotação, AH/SD) e uma ou mais deficiências ou transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA) (AGOSTINI et al., 2025). O principal desafio teórico e prático desta condição reside na sua dificuldade diagnóstica, impulsionada pelo "efeito de mascaramento" (MARTINS; CARDOSO; MEIRELLES, 2024).

Este efeito opera em duas vias: as altas habilidades podem camuflar os déficits sociais e de comunicação do TEA, permitindo que o indivíduo compense (com grande custo) suas dificuldades; inversamente, os desafios impostos pelo TEA (rigidez cognitiva, dificuldades na função executiva) podem suprimir a expressão das altas habilidades, tornando o potencial do indivíduo invisível (AGOSTINI et al., 2025).

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026

No Brasil, o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) geralmente está pautado nos critérios do DSM-5-TR (2022) (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5^a edição – texto revisado, AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION). De acordo com esse manual, o diagnóstico requer:

- **A.** Déficits persistentes na comunicação social e na interação social, presentes em múltiplos contextos, incluindo: prejuízos na reciprocidade socioemocional; dificuldades na comunicação não verbal utilizada para interação social; comprometimentos no desenvolvimento, manutenção e compreensão de relacionamentos interpessoais.
- **B.** Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, manifestados por pelo menos dois dos seguintes aspectos: comportamentos motores, uso de objetos ou fala estereotipados ou repetitivos; insistência em rotinas, inflexibilidade comportamental ou padrões ritualizados; interesses altamente restritos e fixos, com intensidade ou foco atípicos; hiper- ou hiporreatividade a estímulos sensoriais ou interesse incomum por aspectos sensoriais do ambiente.
- **C.** Início dos sintomas no período do desenvolvimento precoce, podendo tornar-se mais evidentes quando as demandas sociais excedem as capacidades individuais.
- **D.** Prejuízo clinicamente significativo no funcionamento social, ocupacional ou em outras áreas importantes da vida.
- **E.** As manifestações não são explicadas de forma mais adequada por deficiência intelectual isolada ou atraso global do desenvolvimento, embora essas condições possam coexistir.

De forma objetiva, o DSM-5-TR exige a presença de todos os subitens do Critério A, referentes aos déficits persistentes na comunicação e interação social, bem como de pelo menos dois subitens do Critério B, relacionados a padrões restritos e repetitivos de comportamento, além do início dos sintomas no período do desenvolvimento precoce, a existência de prejuízo funcional clinicamente significativo e a exclusão de explicações alternativas mais adequadas.

No que se refere às altas habilidades e superdotação, Brevário (2025), pesquisador brasileiro que tem esse tema como eixo central de sua produção científica, descreve um cenário global crescente por abordagens inclusivas para altas habilidades. A problemática central reside na ausência de instrumentos validados para mensurar essa complexidade no contexto educacional brasileiro.

As características de indivíduos com altas habilidades/superdotação (AH/SD) apresentam ampla heterogeneidade, variando conforme a área em que o potencial se encontra mais desenvolvido. De modo geral, as pesquisas na área destacam características como pensamento divergente, elevada sensibilidade, facilidade na percepção de situações, capacidade de transformar ideias e objetos, realização simultânea de múltiplas tarefas, habilidade de adaptação ao ambiente e eficiência na resolução de problemas. Também se evidenciam habilidades cognitivas avançadas, curiosidade intensa, criatividade, grande motivação, facilidade na expressão emocional, rapidez no

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026
processamento de informações e pensamento independente (Fusaro, 2024).

O processo de diagnóstico de superdotados com TEA tem se mostrado difícil, evidenciando particularidades e peculiaridades no processo, pode se atrelar ao fato de que algumas características da superdotação estão presentes na síndrome de Asperger (atualmente incluso no TEA). Especialistas da área estão buscando realizar estratégias de avaliação correta e precoce desse quadro, para garantir a inclusão de indivíduos com esta Dupla Excepcionalidade. (MENDES, et al., 2025)

Quando o TEA ocorre associado as AH/SD, os sintomas presentes são: dificuldades de mudança de rotina, hiperfoco, presença de assincronismos e dificuldades nas habilidades motoras finas, problemas relacionados às áreas sociais e na comunicação, conforme Tabela 1.

Tabela 1. Características e aspectos comportamentais na 2e (TEA e AH/SD).

Características	Aspectos Comportamentais Associados no Quadro de AH/SD e TEA
Comportamento	Dificuldades na mudança de rotina; dificuldades socioemocionais; prejuízos na socialização e na interação social com pares; baixa empatia; déficit em habilidades sociais; dificuldade na demonstração de afeto; assincronia no desenvolvimento social e afetivo.
Cognição	Hiperfoco; presença de assincronismos; dificuldades nas habilidades motoras finas; prejuízos nas áreas sociais e na comunicação; impulsividade; desorganização, dificuldades significativas na atenção seletiva; tendência à fixação intensa em objetos ou temas de interesse; dificuldades de comunicação; hipersensibilidade a estímulos sensoriais; assincronia no desenvolvimento cognitivo.
Criatividade	Elevado potencial imaginativo; expressão criativa por meio das artes visuais, música, poesia e teatro; uso de linguagem figurativa como estratégia de expressão emocional.

Fonte: FUSARO, 2024.

2.1.1 NEUROMITOS, REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E O MITO DO “GÊNIO AUTOSSUFICIENTE”

O hiato entre o conhecimento científico sobre a 2e (TEA e AH/SD) e a percepção pública é preenchido por "representações sociais" — conhecimentos do senso comum, socialmente partilhados, que guiam comportamentos e formam identidades (DOI, POLLI; AZEVÊDO, 2018). No contexto da dupla-excepcionalidade, estas representações são profundamente distorcidas.

Estudos demonstram a prevalência de mitos sobre a superdotação, como a ideia do "gênio autossuficiente" que tem desempenho superior em todas as áreas e não necessita de suporte (DOI, POLLI; AZEVÊDO, 2018). Esta crença colide frontalmente com a realidade do TEA, gerando um neuromito central: a incapacidade de conceber que um indivíduo possa ser simultaneamente superdotado e autista. Para o senso comum institucional, opera-se uma lógica binária: ou o indivíduo tem um "déficit" (e precisa de suporte) ou é um "gênio" (e não precisa de nada).

2.1.2 CAMUFLAGEM SOCIAL, SOFRIMENTO PSÍQUICO E DIMENSÃO DE GÊNERO

Neste cenário de dissonância cognitiva social, os indivíduos 2e (TEA e AH/SD), particularmente as mulheres, desenvolvem estratégias adaptativas complexas. A "camuflagem social"

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026

— a supressão consciente ou inconsciente de comportamentos autísticos e a imitação calculada de comportamentos neurotípicos — emerge como um mecanismo de sobrevivência. Pesquisas integrativas recentes demonstram que esta é uma prática "mais realizada por mulheres autistas". A causa desta disparidade de gênero não é primariamente biológica, mas social: é uma resposta adaptativa às "maiores demandas sociais impostas diante da estereotipagem de gênero inerente" (MIRANDA; CHAGAS, 2024).

Contudo, esta adaptação tem um custo profundo e paradoxal. A camuflagem, embora funcional a curto prazo, "contribui diretamente para o subdiagnóstico, diagnósticos tardios e severas consequências de saúde mental, como exaustão e ansiedade" (MIRANDA; CHAGAS, 2024). Este fenômeno cria um mecanismo socio-jurídico perverso: a camuflagem bem-sucedida, especialmente em mulheres 2e que mantêm o desempenho acadêmico apesar da exaustão, fornece a "prova" viva que retroalimenta o neuromito do "gênio autossuficiente".

2.2 A VISÃO DA NEUROCIÊNCIA VERSUS A DUPLA EXCEPCIONALIDADE (TEA e AH/SD): DETERMINANTES DA INVISIBILIDADE

A persistência dos neuromitos que sustentam a invisibilidade da dupla-excepcionalidade fundamenta-se numa epistemologia binária que opõe genialidade e deficiência. Esta visão é, contudo, diretamente refutada pelos avanços na neurociência cognitiva e afetiva, que revelam uma arquitetura neural de complexidade não-linear.

2.2.1 NEUROCIÊNCIA DA 2E: RECOMPENSA, ESTRESSE E MODELO EM U-INVERSO

A neurobiologia do TEA é um campo vasto, envolvendo desde atipicidades na neuroplasticidade e processos neuroinflamatórios até diferenças na conectividade neural (MENEZES, 2025). A epigenética, que atua como ponte entre a predisposição genética e as exposições ambientais, demonstra padrões anômalos de metilação do DNA em genes cruciais para o desenvolvimento neuronal, como \$OXTR\$ e \$SHANK3\$ (MENEZES, 2025). Esta complexidade biológica é a matéria-prima que as representações sociais (DOI, POLLÌ; AZEVÊDO, 2018) distorcem em simplificações perigosas.

O neuromito do "interesse restrito" (visto como déficit) oposto à "habilidade excepcional" (vista como dom) (UDDIN, 2022) é desconstruído por pesquisas de neuroimagem funcional (fMRI). Uma meta-análise quantitativa de fMRI sobre o processamento de recompensa no TEA oferece um mecanismo neural unificador (JANOUSCHEK et al., 2021). A análise identificou uma "hipoativação consistente no estriado" (especificamente no núcleo accumbens direito e putâmen direito) durante tarefas de recompensa, abrangendo tanto recompensas sociais quanto não-sociais.

Esta descoberta é fundamental. Ela sugere que a dificuldade em processar o valor de

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026

recompensa de estímulos sociais (o "déficit" social) e o engajamento intenso em interesses restritos (o "dom" sistêmico) não são fenômenos opostos. Em vez disso, o "dom" pode ser uma "busca adaptativa por um sinal de recompensa claro e controlável (sistemas) em um cérebro com processamento estriatal atípico". O que o neuromito vê como uma "fuga" patológica do social é, neurobiologicamente, uma busca racional por um sinal de recompensa que o cérebro possa processar eficientemente.

A refutação mais direta à epistemologia binária do neuromito (gênio *ou* déficit) é o "modelo de limiar" (ou "U-inverso") proposto por Sharkey e Nickl-Jockschat (2023). Este modelo, desenvolvido para informar a pesquisa sobre a dupla-excepcionalidade usando a literatura de neuroimagem do TEA, hipotetiza que a *mesma* expressão de um traço neurobiológico — como uma conectividade atípica ou um perfil neuroquímico específico — pode *aumentar* a capacidade cognitiva até um certo "limiar". Contudo, passada desse ponto de inflexão, essa mesma arquitetura torna-se patológica ou sintomática.

Segundo este modelo, os indivíduos duplamente excepcionais (2e, TEA e AH/SD) estariam localizados "exatamente no ponto de inflexão", sendo "altamente superdotados, mas também sintomáticos ao mesmo tempo" (SHARKEY; NICKL-JOCKSCHAT, 2023). Esta perspectiva anula a dicotomia. Não existe "gênio *apesar* do déficit" ou "déficit *mascarado* pelo gênio". A neurociência aponta para um *continuum* complexo onde o dom e o déficit são, potencialmente, a *mesma arquitetura neural* operando em seu ponto de inflexão crítico.

2.2.2 CIRCUITO DOPAMINÉRGICO E COGNIÇÃO SOCIAL

No cérebro com desenvolvimento típico, o circuito dopaminérgico, com origem na área tegmental ventral e na substância negra, projeta-se para o estriado, o córtex pré-frontal e estruturas límbicas, desempenhando papel central na regulação da motivação social, do processamento de recompensa e na modulação de processos sociocognitivos, incluindo a teoria da mente (ToM). Porém, segundo Souza (2025), após anos de pesquisa, foi possível descrever através de evidências provenientes da espectroscopia por ressonância magnética (RMN) que indivíduos com transtorno do espectro autista (TEA) apresentam alterações quantitativas nos metabólitos dopaminérgicos, com níveis elevados de ácido homovanílico no estriado ventral, sugerindo aumento do turnover da dopamina nessas regiões (Turnover dopaminérgico é a velocidade com que a dopamina é produzida, liberada na fenda sináptica, recaptada e metabolizada). Essa hiperatividade metabólica tem sido associada a prejuízos em tarefas de inferência de estados mentais, possivelmente em decorrência da saturação dos circuitos de recompensa social.

Em contraste, estudos de RMNf (ressonância magnética funcional) e PET (tomografia por emissão de pósitrons) demonstram hipoatividade dopaminérgica no córtex pré-frontal dorsolateral,

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026

região crítica para a flexibilidade cognitiva e para a distinção entre perspectivas próprias e alheias.

Paralelamente, pesquisas com RMNf mostram que a administração intranasal de oxitocina pode modular a liberação dopaminérgica no núcleo accumbens e normalizar temporariamente a conectividade funcional entre a área tegmental ventral, o estriado e o córtex pré-frontal durante tarefas sociais, efeito corroborado por alterações nos metabólitos detectáveis por RMN.

Essas descobertas ampliam a compreensão do papel da dopamina na cognição social e sustentam o desenvolvimento de intervenções farmacológicas, como agonistas dopaminérgicos do tipo D2, e de terapias baseadas em sistemas de recompensas ajustadas para reequilibrar os circuitos dopaminérgicos. Estudos futuros devem integrar abordagens multimodais, combinando neuroimagem, genética e análise comportamental, a fim de esclarecer como essas alterações neuroquímicas e funcionais interagem com o desenvolvimento neural ao longo da infância e influenciam as trajetórias da cognição social no TEA. (SOUZA, ANTÔNIO, 2025).

A literatura indica que a interação intrincada entre os sistemas de dopamina e serotonina desempenha um papel fundamental na modulação do comportamento, incluindo a expressão da agressividade. Compreender o equilíbrio entre a dopamina atuando como um “acelerador” e a serotonina como um “freio” pode fornecer importantes insights sobre os mecanismos neurobiológicos da agressividade em crianças com transtorno do espectro autista (TEA). Embora ainda haja muito a ser elucidado, novas perspectivas de pesquisa prometem reduzir a lacuna entre estudos em humanos e em modelos animais, permitindo identificar com maior precisão os circuitos e processos neurobiológicos subjacentes à agressividade no TEA (NURAINI, 2025).

2.3 HIATO ENTRE SABER E FAZER: INCLUSÃO PEDAGÓGICA NA COMPREENSÃO DO INDIVÍDUO

O "saber" existe: revisões sistemáticas identificam claramente as práticas eficazes para alunos 2e, como "ensino explícito", "enriquecimento curricular" e "abordagens visuais". No entanto, a implementação falha catastroficamente.

De acordo com a literatura científica, a formação docente específica na área da dupla-excepcionalidade é "praticamente inexistente" no Brasil, forçando os professores a uma "busca individual" por conhecimento (MEDEIROS; PAVÃO; NEGRINI, 2025). Segundo, mesmo quando os professores conhecem os conceitos, a práxis falha. Um estudo qualitativo de 2025 sobre práticas instrucionais para alunos 2e (TEA+AH/SD) revelou que, embora os professores *apoiem* verbalmente a "instrução individualizada baseada em pontos fortes", eles são "geralmente incapazes de oferecer exemplos específicos de como" ela é implementada (AUSTERMANN; REIS; DELGADO, 2025). O estudo conclui de forma devastadora que os professores "raramente se concentram nos pontos fortes e talentos" desta população.

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026

Observa-se a síntese: os educadores, sem formação adequada (MEDEIROS; PAVÃO; NEGRINI, 2025) e imersos nas representações sociais do neuromito da dicotomia (DOI; POLLI; AZEVÊDO, 2018), são epistemologicamente incapazes de ver o aluno 2e. Eles não conseguem aplicar práticas baseadas em pontos fortes (AUSTERMANN; REIS; DELGADO, 2025) porque foram treinados para ver apenas o "gênio" (julgando o suporte desnecessário) ou apenas o "déficit" (ignorando o potencial), sendo incapazes de identificar e nutrir o "ponto de inflexão" (SHARKEY; NICKL-JOCKSCHAT, 2023).

2.4 A PROTEÇÃO JURÍDICA DA DUPLA EXCEPCIONALIDADE (TEA e AH/SD) NAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS.

2.4.1 Marco Legal Brasileiro Relativo ao Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Educação Inclusiva

O presente estudo fundamenta-se em um conjunto de dispositivos legais do ordenamento jurídico brasileiro que tratam direta ou indiretamente do Transtorno do Espectro Autista (TEA), das altas habilidades/superdotação e da educação inclusiva, bem como de direitos associados à saúde, diagnóstico e acompanhamento especializado. Destacam-se, para fins de referencial teórico, os seguintes instrumentos normativos, Quadro 1:

Quadro 1. Legislação e evidências

<i>Lei (número – ano)</i>	<i>Título - principal</i>	<i>Resumo prático</i>
Constituição - 1988	República Federativa do Brasil	Educação como direito de todos e dever do Estado e da família
Lei nº 9.394/1996	Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)	Educação especial como modalidade transversal
Lei nº 12.764/2012	Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista	TEA (como deficiência)
Lei nº 13.146/2015	Estatuto da Pessoa com Deficiência	Igualdade de condições com as demais pessoas, assegurando por exemplo: acessibilidade, tecnologia assistiva ou ajuda técnica, profissional de apoio escolar
Lei nº 15.256/2025	Altera a Lei 12.764/2012	Incentiva o diagnóstico de TEA em pessoas adultas e idosas.
Lei nº 15.131/2025	Altera a Lei 12.764/2012	Nutrição adequada e a terapia nutricional para pessoas portadoras de deficiência (TEA em específico)

Conforme o Quadro 1, as normativas de 2025 configuram um marco para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ao ampliarem o reconhecimento de suas necessidades ao longo da vida. Tais avanços repercutem no contexto educacional, exigindo da escola maior atenção às especificidades desses estudantes no planejamento de práticas inclusivas.

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026

2.4.2 DISPOSITIVOS DOS DECRETOS FEDERAIS SOBRE TEA E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva orienta os sistemas de ensino quanto à organização do atendimento educacional especializado, incluindo estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, no contexto da educação inclusiva.

Quadro 2. Decretos e evidências na área de Educação Especial

<i>Decreto (número – ano)</i>	<i>Título - principal</i>	<i>Resumo prático</i>
Decreto nº 6.571/2008 (revogado)	Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado	Reconhece a Educação Especial como modalidade transversal Institui o AEE como complementar ou suplementar ao ensino regular Marco inicial da organização da política inclusiva
Decreto nº 7.611/2011	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências	Garante sistema educacional inclusivo em todos os níveis Regulamenta o AEE, preferencialmente na rede regular Substitui o Decreto nº 6.571/2008
Decreto nº 12.686/2025	Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva	Reafirma a Educação Especial como modalidade transversal Inclui explicitamente pessoas com deficiência, TEA e AH/SD Fortalece a inclusão em classes comuns com apoios necessários
Decreto nº 12.773/2025	Altera o Decreto nº 12.686/2025	Aperfeiçoa diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva Ajusta mecanismos de implementação e articulação intersetorial, como exemplo, estudo de caso. Consolida o marco normativo inclusivo vigente

Conforme apresentado no Quadro 2, os decretos publicados ao final de 2025 — Decreto nº 12.686, de 20 de outubro, e Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro — configuraram avanços normativos ao explicitarem diretrizes relacionadas à neurodivergência, com o reconhecimento do Transtorno do Espectro Autista e das altas habilidades/superdotação. Todavia, a ausência de menção específica à dupla excepcionalidade pode contribuir para a permanência de sua invisibilidade no âmbito das políticas públicas, uma vez que a literatura aponta que a não nomeação de grupos interseccionais tende a gerar lacunas na formulação de diretrizes e na efetivação de práticas educacionais inclusivas (BAUM et al., 2014; FOLEY-NICPON et al., 2020).

3. Material e Método

3.1 TIPO DE ESTUDO: REVISÃO NARRATIVA CRÍTICA TEÓRICO-CONCEITUAL

O presente estudo configura-se como uma revisão narrativa crítica de caráter teórico-conceitual. A sua natureza não é de apenas coleta de dados primários, mas de análise e síntese da literatura existente e de documentos legais para construir um novo argumento teórico: a análise da "tríplice falha institucional" como mecanismo de produção da invisibilidade da dupla-excepcionalidade

3.2 FONTES E ESTRATÉGIAS DE BUSCA (BASES, DOCUMENTOS, LEGISLAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA)

Para fundamentar o presente trabalho, o estudo "triangula evidências" de fontes distintas, artigos científicos, livros e legislação brasileira, conforme delineado na introdução. As fontes e estratégias de busca abrangeram três domínios principais: Bases Neurocientíficas, Bases Pedagógicas e Psicológicas e Fontes Jurídicas (Documental).

3.3 CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO E INCLUSÃO

Os critérios de seleção e inclusão das fontes não foram primariamente quantitativos (como em uma revisão sistemática exaustiva), mas pautados pela relevância conceitual para a construção da análise. Foram selecionados trabalhos que, em seus respectivos campos, melhor (a) elucidam o antagonismo direto entre neuromitos e a evidência neurocientífica na 2e; (b) analisam empiricamente o "hiato saber-fazer" na educação inclusiva; (c) documentam o status legal e a (in)visibilidade da 2e no ordenamento jurídico brasileiro; e (d) conectam a dimensão de gênero à camuflagem social (MIRANDA; CHAGAS, 2024).

4. Resultados e Discussão

Os resultados deste estudo evidenciam o diagnóstico de dupla excepcionalidade (2e), caracterizado pela coexistência do transtorno do espectro autista (tea) e das altas habilidades/superdotação, condição que se insere em um contexto ampliado de invisibilização social.

Apesar de a literatura científica contemporânea abordar de forma consistente a 2e, persiste, no contexto brasileiro, um expressivo desconhecimento acerca dessa condição, o que contribui diretamente para sua invisibilização nos âmbitos social, institucional, jurídico e clínico, além do educacional. Trata-se de uma invisibilidade concreta, que incide sobre o indivíduo com 2e por meio de frustração, estresse, ansiedade e comprometimento da autoestima, impactando negativamente o acesso efetivo a direitos na sociedade.

Essa realidade pode ser compreendida a partir da análise do referencial teórico que fundamenta o presente trabalho, o qual evidencia uma condição de natureza socioepistemológica, marcada por um hiato persistente entre o conhecimento científico produzido e sua efetiva aplicação. Tal hiato manifesta-se tanto nas práticas de inclusão pedagógica quanto no reconhecimento do indivíduo com 2e como sujeito de direitos, sendo frequentemente atravessado por processos de subdiagnóstico, diagnósticos fragmentados ou realizados de forma tardia.

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026

No campo clínico, especialmente no que se refere à atuação da classe médica em nível nacional, observa-se a ausência de diretrizes diagnósticas integradas que considerem, de forma simultânea, o tea e as altas habilidades/superdotação. Essa lacuna favorece o mascaramento característico da dupla excepcionalidade, uma vez que características de uma condição tendem a ocultar a outra, dificultando o reconhecimento pleno do perfil 2e.

O mascaramento do indivíduo com 2e produz efeitos que extrapolam o campo educacional e se estendem ao campo jurídico. O desconhecimento da 2e nesse âmbito reforça a invisibilidade institucional desses sujeitos, comprometendo o acesso a garantias legais, políticas públicas e mecanismos de proteção social. Reitera-se, assim, a condição socioepistemológica da dupla excepcionalidade, na qual o indivíduo permanece invisibilizado na sociedade, para além de uma compreensão restrita ao contexto escolar infantil ou juvenil.

Esse fenômeno pode ser analisado à luz do conceito de “U-universo”, no qual o ponto de inflexão entre o tea e as altas habilidades/superdotação reside precisamente na 2e. Tal modelo explicita os mecanismos de mascaramento que dificultam o reconhecimento clínico, social e jurídico desses indivíduos, evidenciando a complexidade inerente à dupla excepcionalidade.

Para aprofundamento analítico, essas questões são ilustradas por meio da discussão acerca dos neuromitos e do hiato entre o saber e o fazer, conforme sistematizado na tabela 1 e na tabela 2. Dessa forma, é possível constatar que a *falha-raiz é socioepistemológica*: as instituições operam com base em um "saber" obsoleto. A Tabela 1 elucida o antagonismo direto entre os neuromitos prevalentes (a crença socioepistemológica) e a evidência neurobiológica (a realidade científica).

Tabela 1. Neuromitos versus Evidência científica

Neuromito (A Crença Socioepistemológica)	Evidência Científica Corretiva (A Realidade Neurobiológica)
Mito da Dicotomia: Um indivíduo não pode ser "gênio" e "deficiente" ao mesmo tempo. A alta inteligência exclui o autismo (ou vice-versa).	Realidade do Continuum (Modelo U-Inverso): O dom e o déficit são um <i>continuum</i> da mesma arquitetura neural. O indivíduo 2e localiza-se "exatamente no ponto de inflexão" onde o traço é simultaneamente uma vantagem e um sintoma (SHARKEY; NICKL-JOCKSCHAT, 2023).
Mito do "Interesse Restrito": A obsessão por sistemas (ex: matemática, trens) é um déficit social patológico, uma fuga da interação.	Realidade da Recompensa Adaptativa (Hipoativação Estriatal): É uma busca adaptativa por um sinal de recompensa claro (sistemas) em um cérebro com processamento atípico (hipoativação) para recompensas sociais e não-sociais (JANOUSCHEK et al., 2021).
Mito do "Gênio Autossuficiente": O indivíduo com bom desempenho acadêmico e/ou profissional não necessita de suporte social ou organizacional.	Realidade do Custo da Camuflagem: A "autossuficiência" é frequentemente "camuflagem social", uma resposta adaptativa (especialmente em mulheres) que leva à exaustão, ansiedade e a uma autopercepção negativa mensurável (MIRANDA;

A discussão desta falha reside no *antagonismo* visualizado na Tabela 1. As instituições (escolas e tribunais) julgam o indivíduo 2e com base na coluna da esquerda (Mitos), enquanto a realidade neurobiológica do indivíduo opera com base na coluna da direita (Evidência). O "sofrimento" e a "negação de direitos" emergem precisamente deste hiato epistemológico.

No campo educacional, a falha institucional não reside na ausência de conhecimento sobre o que fazer, mas na incapacidade sistêmica de implementar o que se sabe — um profundo "hiato saber-fazer" (*knowing-doing gap*). A Tabela 2 mapeia como esta falha se insere no ciclo causal da invisibilidade.

Tabela 2. Causas da invisibilidade

Estágio do Ciclo	Fenômeno	Fonte de Evidência Verificada
1. A Causa (Socioepistemológica)	Neuromitos (ex: "Gênio autossuficiente")	(POLLI; AZEVÊDO, 2018)
2. A Adaptação (Gênero)	"Camuflagem Social" (em resposta a estereótipos)	(MIRANDA; CHAGAS, 2024)
3. A Consequência (Psicológica)	"Baixa autoestima" e "autoconceito negativo" (causados pela "falta de compreensão")	(KÜRY; FISCHER, 2025)
4. A Consequência (Pedagógica)	"Hiato Saber-Fazer" (incapacidade de aplicar práticas baseadas em pontos fortes)	(AUSTERMANN; REIS; DELGADO, 2025)
5. A Consequência (Legal)	"Silêncio Jurisprudencial" (ausência de 2e nas teses do STJ)	(BRASIL, 2025)
6. O Fechamento do Ciclo	A "autossuficiência" aparente (da camuflagem) e a "sub-identificação" (admitida pelo Legislativo) justificam a inação.	(BRASIL, 2024)

Os achados discutidos ao longo deste trabalho evidenciam que a dupla excepcionalidade (2e), resultante da interseção entre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e as altas habilidades/superdotação, não pode ser compreendida apenas sob uma perspectiva clínico-diagnóstica tradicional. Trata-se de uma condição complexa, atravessada por fatores neurobiológicos, sociais, institucionais, jurídicos e geracionais, que contribuem para sua recorrente invisibilização.

Uma dimensão relevante dessa invisibilidade refere-se a aspectos neurobiológicos intrínsecos, como a dinâmica dos neurotransmissores no sistema nervoso central, com destaque para dopamina e

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026

serotonina, fundamentais para a modulação de processos cognitivos, emocionais e comunicativos. Por não se configurarem como marcadores diretamente observáveis na prática clínica cotidiana, tais variáveis ampliam a dificuldade de compreensão do funcionamento cerebral de indivíduos neurodivergentes, favorecendo leituras reducionistas e a perpetuação de neuromitos, especialmente no que concerne à cognição, linguagem e comunicação social.

Entretanto, essa invisibilidade não se limita ao campo clínico, configurando-se também como um fenômeno de natureza geracional. Mudanças contemporâneas nos modos de funcionamento cognitivo, comunicacional e relacional tensionam modelos diagnósticos tradicionais, que frequentemente não acompanham as transformações sociais em curso. Nesse cenário, perfis 2e tendem a ser subdiagnosticados ou diagnosticados de forma fragmentada, reforçando processos de mascaramento e inadequação social.

Sob o viés socioepistemológico, observa-se um hiato persistente entre o conhecimento científico produzido e sua efetiva aplicação nos campos educacional, clínico e jurídico. A ausência de diretrizes diagnósticas integradas e de uma abordagem interdisciplinar contribui para a manutenção da invisibilidade institucional desses indivíduos, comprometendo o reconhecimento de direitos, o acesso a políticas públicas e a construção de práticas inclusivas efetivas.

Assim, a dupla excepcionalidade emerge como um campo que demanda uma leitura ampliada e transversal, capaz de articular neurociência, educação, direito e sociedade. Reconhecer a 2e como expressão legítima da neurodiversidade implica superar abordagens restritas e avançar na construção de processos mais justos de reconhecimento e inclusão, pautados no direito à diferença e na valorização da complexidade dos modos humanos de existir.

Em 2025, o campo da legislação relacionada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) e à superdotação sofreu avanços significativos, desde o incentivo ao diagnóstico até a promulgação de novos decretos de educação inclusiva, publicados nos meses de outubro e dezembro, conforme registrado no referencial teórico do presente artigo científico. Esses dispositivos normativos representam um marco jurídico e epistemológico, consolidando o reconhecimento dos direitos das pessoas neurodivergentes, incluindo aqueles com altas habilidades/superdotação, e reafirmando o direito à cidadania.

No entanto, apesar desses avanços, a dupla excepcionalidade (2e) ainda não é contemplada de forma integrada. Predomina uma leitura fragmentada, em que o TEA é reconhecido e regulamentado, enquanto as altas habilidades/superdotação, embora contempladas nos decretos, muitas vezes permanecem tratadas de forma isolada, sem articulação com o TEA. Essa fragmentação limita o reconhecimento do indivíduo com 2e e restringe a efetividade das políticas públicas voltadas à inclusão.

Diante disso, torna-se imprescindível adotar um olhar unificado sobre a 2e, considerando o

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026

campo educacional como ponto de partida e não como limite. A escola desempenha papel central como espaço formativo da cidadania, onde se iniciam os processos de reconhecimento, pertencimento e exercício do direito à diferença. Contudo, as práticas inclusivas devem extrapolar o ambiente escolar e alcançar os âmbitos legislativo, institucional, clínico e profissional, garantindo a continuidade do reconhecimento e da inclusão ao longo da vida do indivíduo.

A efetivação dessa inclusão demanda a articulação entre saberes e fazeres, fortalecendo um sistema operacional multidisciplinar capaz de integrar os campos jurídico, educacional, da saúde e profissional. Esse alinhamento permite não apenas o acesso a direitos, mas também o exercício pleno da cidadania, promovendo a valorização da neurodiversidade e a superação da invisibilidade institucional e social que ainda afeta a dupla excepcionalidade.

Considerações Finais

A existência de lacunas exploratórias, bem como a limitada disseminação e divulgação da dupla excepcionalidade, que envolve simultaneamente o TEA e a superdotação, ainda constitui um desconhecimento crucial no campo do saber-fazer. Entretanto, em termos científicos, o conhecimento sobre a temática apresenta menor número de lacunas, indicando que o desafio maior reside na aplicação prática e na conscientização social.

Dessa forma, propõe-se que abordagens exploratórias e disseminatórias sejam desenvolvidas, com o objetivo de fornecer informações mais eficazes nos campos jurídico, institucional e médico, por meio de formação e implementação de práticas inclusivas especializadas, garantindo o conhecimento necessário para melhor validação nesses campos citados, bem como o rigor técnico necessário à avaliação, diagnóstico e intervenção.

A marginalização de assuntos relacionados à neurodiversidade representa um entrave significativo para a sociedade, sendo lamentável que ainda ocorra. No entanto, o enfrentamento dessa questão é urgente e crucial. A inclusão efetiva, e não apenas simbólica, deve orientar as práticas da sociedade civil, assegurando que a igualdade de oportunidades se traduza em reconhecimento e valorização reais dos indivíduos neurodivergentes.

Nesse contexto, a promoção de práticas de caráter informativo, como palestras, cursos de formação continuada, podem auxiliar no processo de conscientização e inclusão em diferentes áreas — saúde, educação e campo jurídico —, aliada ao incentivo financeiro e à implementação de matrizes diagnósticas e de estudos confiáveis e padronizadas, tornam-se imprescindível para garantir o exercício pleno da cidadania, o respeito ao direito à diferença e a validação adequada dos processos nestes campos.

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026

Referências

A AGOSTINI, Gisele Willrich Narciso; YAMAGUCHI, Cristina Keiko; MAYER, Andreia Biolchi. Dupla excepcionalidade: transtorno do espectro autista e altas habilidades. *rLAS*, v. 7, n. 2, ed. especial, 2025. Disponível em: <https://rlas.uniplaclages.edu.br/index.php/rlas/article/view/193>. Acesso em: 8 nov. 2025.

AMARAL, Alessandra da Silva Souza Ávila. A formação de professor a partir do lúdico: um possível caminho para identificação de alunos com altas habilidades/superdotação. 2013. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em: [https://ppge.educacao.ufrj.br/dissertacoes2013/aleavila\(1\).pdf](https://ppge.educacao.ufrj.br/dissertacoes2013/aleavila(1).pdf). Acesso em: 12 set. 2025.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *DSM-5-TR: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*. Texto revisado. 5. ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2022

AUSTERMANN, Quinn; REIS, Sally M.; DELGADO, Julie. Evidence-based instructional practices for twice-exceptional students with autism. *Gifted Child Quarterly*, v. 69, n. 1, p. 34–48, 2025. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/384999097_Evidence-Based_Instructional_Practices_for_Twice-Exceptional_Students_With_Autism. Acesso em: 15 ago. 2025.

BAUM, Susan M.; SCHADER, Robin M.; HÉBERT, Thomas P. Through a different lens: Reflecting on a strengths-based, talent-focused approach for twice-exceptional learners. *Gifted Child Quarterly*, v. 58, n. 4, p. 311–327, 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3549, de 2024. Propõe instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Dupla Excepcionalidade. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2476464&filename=PL%203549/2024. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 21 out. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/decreto/D12686.htm. Acesso em: dd mmm. Aaaa.

BRASIL. Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 9 dez. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12773.htm. Acesso em: dd mmm. Aaaa.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Jurisprudência em teses: direito da pessoa autista*. Edição n. 259. Brasília, DF: STJ, 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoInstitucional/index.php/JuriTeses/issue/view/3346/showToc>. Acesso em: 13 set. 2025.

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026

CAMUFLAGEM social no TEA: quando ser aceito parece exigir disfarces. Autismo e Realidade, 30 set. 2025. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2025/09/30/camuflagem-social-no-tea-quando-ser-aceito-parece-exigir-disfarces/>. Acesso em: 30 set. 2025.

CAS. Biomarkers may improve autism diagnosis and care. *CAS Insights*, 2025. Disponível em: <https://www.cas.org/resources/cas-insights/autism-diagnosis-biomarkers>. Acesso em: 18 ago. 2025.

CRITICAL issues and practices in gifted education. *Education Sciences* (Special Issue). Disponível em: https://www.mdpi.com/journal/education/special_issues/IGB5EPFG74. Acesso em: 19 nov. 2025.

DO BREVIÁRIO, Álaze Gabriel. Altas habilidades/superdotação: procedimentos de identificação. *Ágor@ – Revista Acadêmica de Formação de Professores*, v. 7, n. 10, 2024.

DO BREVIÁRIO, Álaze Gabriel et al. Validação empírica de um instrumento multidimensional para avaliação e diagnóstico de superdotação: uma abordagem integrativa para os tipos acadêmico, criativo-produtivo, metafísico-espiritual, sexual e bulk. *Journal of Media Critiques*, v. 11, n. 27, p. e204–e204, 2025.

DOI, Francislaine Wiczneski; POLLI, Gislei Mocelin; AZEVEDO, Adriano Valério dos Santos. Mitos e representações sociais sobre altas habilidades/superdotação: revisão sistemática. *Psicologia Argumento*, v. 36, n. 93, p. 275–295, 2018. DOI: 10.7213/psicolargum.36.93.AO01.

FOLEY-NICPON, Megan et al. Twice-exceptional learners: Who are they and what do they need? *Gifted Child Today*, v. 43, n. 1, p. 3–14, 2020.

FUSARO, Luana Hilary. Escala de triagem de dupla excepcionalidade: construção e estudos psicométricos. 2024.

GHOLAMALIZADEH, Hanieh et al. DNA methylation in autism spectrum disorders: biomarker or pharmacological target? *Brain Sciences*, v. 14, n. 8, art. 737, 2024. DOI: 10.3390/brainsci14080737.

JANOUSCHEK, Hildegard et al. The functional neural architecture of dysfunctional reward processing in autism. *NeuroImage: Clinical*, v. 31, p. 102700, 2021.

KÜRY, Louise; FISCHER, Christian. The self-perceptions of twice-exceptional children: a systematic review. *Education Sciences*, v. 15, n. 1, p. 44, 2025.

MARTINS, Felipe Rodrigues; CARDOSO, Fernanda Serpa; MEIRELLES, Rosane Moreira Silva de. Uma reflexão sobre a caracterização do superdotado e a condição da dupla excepcionalidade. *Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial*, v. 11, n. 2, e0240018, 2024.

MEDEIROS, Ronise Venturini; PAVÃO, Sílvia Maria de Oliveira; NEGRINI, Tatiane. Dupla

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026

excepcionalidade: reflexões sobre um curso de formação continuada para docentes. [Preprint]. ResearchGate, 2025.

MENDES, Vanessa Caroline Correia et al. Dupla excepcionalidade: impactos no desenvolvimento cognitivo e social da pessoa no espectro do autismo. *Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences*, v. 7, n. 4, p. 874–893, 2025.

MENEZES, Antônio. Atualidades e interfaces neurocientíficas do autismo. 1. ed. Aracaju, SE: Edições Seminalis, 2025.

MIRANDA, Érica Otoni Pereira; CHAGAS, Lisandra Maria Pereira Fontes. Camuflagem social e diagnóstico tardio de autismo em mulheres: uma revisão integrativa. *Revista Neurociências*, v. 32, p. 1–19, 2024.

MOLEIRO, Isabella Okamoto et al. A neurociência da empatia: fatores genéticos, neuroquímicos e intervenções em transtornos mentais. *Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences*, v. 7, n. 1, p. 1357–1368, 2025.

NURAINI, Nanan et al. A preliminary investigation of dopamine transporter binding abnormalities in individuals with autism spectrum disorder. *Autism Research*, 2025.

RENZULLI CENTER FOR CREATIVITY, GIFTED EDUCATION, AND TALENT DEVELOPMENT. Center research highlights. Disponível em: <https://gifted.uconn.edu/center-research-highlights/>. Acesso em: 22 out. 2025.

RODRIGUES, Fabiano de Abreu Agrela; NUNES, Flávio da Silva; SILVA, Adriel Pereira da. Neuropsicanálise e a dupla excepcionalidade: contribuições para indivíduos com autismo e superdotação. *I+D Internacional – Revista Científica Académica*, v. 4, n. 1, p. 189–198, 2025.

SHARKEY, R. J.; NICKL-JOCKSCHAT, T. The neurobiology of autism spectrum disorder as it relates to twice exceptionality. *Neurobiology of Learning and Memory*, v. 199, p. 107727, 2023.

SILVA, Glaziele Campbell da; MEDEIROS, Evane de Oliveira; VIEIRA JUNIOR, Niltom. Cuidados educacionais especializados e tecnologias assistivas para alunos do espectro autista de altas habilidades. *Revista Educação, Artes e Inclusão*, v. 19, n. 2, p. 142–166, 2023.

SILVA, Marli de Fatima da et al. O ensino de matemática a estudantes com dupla excepcionalidade transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação nos anos iniciais. *Aracê – Revista de Educação em Ciências e Matemática*, v. 7, n. 8, p. e7587, 2025.

SILVA, Raphael Batista da; FREITAS, Matheus Costa de. Os avanços e desafios da aplicação da Lei do Autismo como ferramenta de efetivação de direitos e garantias fundamentais. *Revista Arandu Norteando Direitos*, v. 2, n. 1, p. 281–308, 2022.

SOUZA, Antônio Vital Menezes de. Atualidades e interfaces neurocientíficas do autismo. 2025.

Ano VI, v.1 2026 | submissão: 15/01/2026 | aceito: 17/01/2026 | publicação: 19/01/2026

UDDIN, Lucina Q. Exceptional abilities in autism: theories and open questions. *Current Directions in Psychological Science*, v. 31, n. 6, p. 509–517, 2022.